

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 2007**

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000,
que instituiu o Fundo de Universalização dos
Serviços de Telecomunicações.

EMENDA Nº

7 (Anexo)

Inclua-se no Substitutivo o seguinte art. 8º, renumerando-se
os demais:

***"Art. 8º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de
2000, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte
redação:***

'Art. 5º.....

***§ 6º Considera-se acesso banda larga à Internet,
para efeito de enquadramento nos projetos do FUST,
aquele que possuir velocidade mínima de conexão de
256 Kbps (Kilobits por segundo). '"***

JUSTIFICAÇÃO

A velocidade mínima prevista nesta emenda é cerca de 4
vezes mais rápida que a conexão discada. Além disso, o acesso será ilimitado,
sem restrições de horário ou de volume de tráfego de dados, como ocorre hoje no
acesso discado. Assim, se possibilitará o uso intensivo da Internet pelas camadas
mais pobres da população, aumentando ainda mais a inclusão digital no País, o
acesso à informação disponível na rede, e também o acesso ao mercado de



2E4D327C09

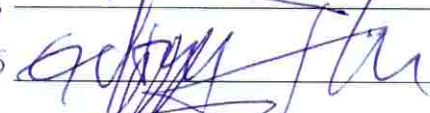
(nº 7 - Mensagem)

trabalho, uma vez que muitas vagas são anunciadas através desta nova mídia.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2009.


Deputado JOÃO MAIA - PR N

21 FLAVIA
21N

S 
S 
S 

BLOCO PSB/PCdoB OK
DR. ROSINHA - PT OK
EDSON SILVA PSB
PROF. IZALCI

